



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 12/11/2011
27a. Dúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.501 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.000.000,00, na forma que especifica, e autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 182, de 12 de setembro de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

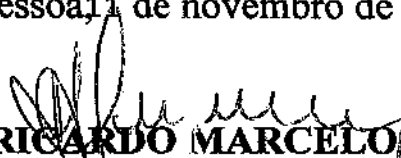
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, o Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para implementação de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento das áreas atingidas pelas fortes chuvas.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Extraordinário de que trata o Art. 1º são decorrentes de repasse do Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 553, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Os recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF, posição em 31.08.2011, serão aplicados na forma do Plano de Aplicação que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de novembro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 9.501 de 11.11.2011

PLANO DE APLICAÇÃO

INVESTIMENTOS	VALOR em R\$
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	155.618,04
Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais	155.618,04
PROGRAMA DE SAÚDE	6.456.230,90
Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	6.456.230,90
PROGRAMA DE SEGURANÇA	201.552,00
Planejamento, Coordenação e Supervisão da Política de Segurança	201.552,00
PROGRAMA HABITACIONAL	2.198.796,39
Pró-moradia	1.817.256,01
Construção de Casas Populares	381.540,38
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	3.493.465,15
Construção de Barragens e Açudes	3.444.755,15
Construção de Adutoras	148.710,00
PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.246.044,00
Implementação e Expansão da Rede Digital	1.246.044,00
PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4.978.189,42
Participação do Estado no Capital da CAGEPA	4.978.189,42
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	851.641,25
Pavimentação de Rodovias	851.641,25
PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	11.046.705,86
Execução de Obras Públicas e do Centro de Convenções	11.046.705,86
PROGRAMA OPERAÇÃO ESPECIAL	100.000,00
Despesas de Exercício	100.000,00
TOTAL GERAL	30.728.243,01

